



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

JProcesso nº. : 10166.018684/00-11
Recurso nº. : 136.325
Matéria: : IRPF – Ex(s): 1999
Recorrente : JACKSON MIGUEL DA TRINDADE
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ em BRASÍLIA - DF
Sessão de : 04 DE DEZEMBRO DE 2003
Acórdão nº. : 106-13.749

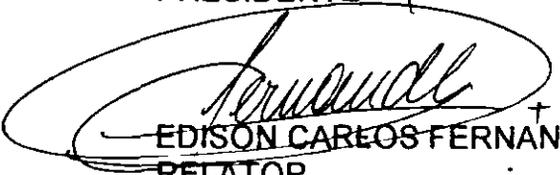
IRPF – IMUNIDADE – De acordo com posicionamento do STF, a antiga redação do artigo 153, § 2º, II da Constituição Federal não era auto-aplicável, sendo, pois, regulada por lei.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JACKSON MIGUEL DA TRINDADE.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
PRESIDENTE


EDISON CARLOS FERNANDES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 26 ABR 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, ROMEU BUENO DE CAMARGO, THAISA JANSEN PEREIRA, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO, LUIZ ANTONIO DE PAULA e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10166.018684/00-11
Acórdão nº. : 106-13.749

Recurso nº. : 136.325
Recorrente : JACKSON MIGUEL DA TRINDADE

RELATÓRIO

Trata-se de auto de infração eletrônico (fls. 04-07), lavrado contra o Contribuinte em epígrafe, no qual restou consignada a omissão de rendimentos recebidos de pessoa jurídica.

Em sua Impugnação (fls. 01-03), o Contribuinte alega, em preliminar, a nulidade do lançamento por não ter cumprido os requisitos legais e por ser a indicação dos dispositivos infringidos muito genérica. No mérito, alega que os valores glosados são fruto de aposentadoria, imunes do IRPF nos termos da antiga redação do artigo 153, § 2º, II da Constituição Federal. Questionou, também, a aplicação da multa.

A Delegacia de Julgamento em Brasília – DF (fls. 30-37) manteve o lançamento integralmente, rejeitando a preliminar e, no mérito, com base em decisão do STF, sustentando que a imunidade do artigo 153, § 2º, II da Constituição Federal não era auto-aplicável, sendo, pois, regulada por lei.

Ainda inconformado, o Contribuinte ,apresentou seu Recurso Voluntário (fls. 43-45), reiterando os termos da peça impugnatória, sustentando que o dispositivo constitucional mencionado somente poderia ter sido limitado por lei complementar.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10166.018684/00-11
Acórdão nº. : 106-13.749

VOTO

Conselheiro EDISON CARLOS FERNANDES, Relator

Uma vez que tempestivo e presentes os demais requisitos de admissibilidade, e sem necessidade da garantia recursal, tomo conhecimento do Recurso Voluntário.

No período autuado estava em vigor o artigo 153, § 2º, II da Constituição Federal, revogado por meio da Emenda Constitucional nº 20, de 1998. Tal dispositivo assim estabelecia:

"Art. 153. (...)

(...)

§ 2º - O imposto previsto no inciso III:

(...)

II - não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho."

A questão levantada nos autos toca a força auto-aplicável desse dispositivo. Conforme indicado pela DRJ em Brasília – DF, o STF, no Recurso Extraordinário nº 200.485, decidiu no sentido de que aquela norma constitucional não era auto-aplicável.

Além disso, por tratar de matéria constitucional, entendo que este Tribunal Administrativo não tem competência para apreciá-la e resolvê-la.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10166.018684/00-11
Acórdão nº. : 106-13.749

Diante do exposto, julgo no sentido de NEGAR provimento ao Recurso Voluntário, para manter o auto de infração.

Sala das Sessões - DF, em 04 de dezembro de 2003


EDISON CARLOS FERNANDES

